

**Assinatura do Suplemento IX ao Acordo de Estreitamento das
Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau**

Nota de Imprensa

2 de Julho de 2012

Foi assinado, hoje (dia 2 de Julho de 2012), em Macau, o Suplemento IX ao Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau (adiante designado por Acordo) que produzirá efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do próximo ano, perfazendo um total de 48 sectores de serviços liberalizados e 318 medidas de facilitação concedidas. Segundo a classificação do comércio de serviços da Organização Mundial do Comércio, de entre o total de 160 sectores de serviços do Interior da China, 149 (representando 93,1% do total) já foram liberalizados a Macau. No Suplemento IX ao Acordo, salientam o reforço do papel pioneiro da Província de Guangdong no âmbito do Acordo e a implementação da política inovadora para Hengqin, bem como a eliminação das restrições no número de trabalhadores e na área de exercício de actividade em relação aos estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, sendo ainda acrescentados dois novos sectores: a Educação e Formação e o Transporte Ferroviário. Tendo simultaneamente em conta a necessidade do sector da banca de Macau de participar no desenvolvimento de negócios de Hengqin, é permitido que os bancos de Macau interessados estabeleçam, em Hengqin, sucursais ou instituições de pessoas colectivas, passando o requisito relativo ao valor dos seus activos totais disponíveis no final do ano precedente ao pedido a ser reduzido para 4 mil milhões de dólares americanos, sendo Hengqin a única região do Interior da China onde o requisito de acesso para o sector da banca foi baixado nos termos do Acordo, o que traduz ainda numa nova política especialmente definida para Macau. Por outro lado, é permitido aos prestadores de serviços e Macau instalar estabelecimentos de ensino internacionais com alargamento do seu âmbito de recrutamento de estudantes, estabelecimentos recreativos e prestar serviços de banco de dados transfronteiriços, em Hengqin. As referidas medidas facultam os empresários de Macau no acesso e a participação na exploração em Hengqin. Igualmente, é permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir, no Interior da China instituições para prestação de cuidados a idosos e de beneficência para deficientes, ambos para fins lucrativos, e ainda, instituições de formação em assuntos de negócios no contexto dos serviços de educação, constituição

de grupos de actuação em que a parte do Interior da China seja como sócio dominante, bem como simplificada adequadamente a exigência relativa às matérias a declarar, por parte dos escritórios de contabilistas de Macau, para efeitos de exercício da actividade, no Interior da China.

Realizou-se, hoje de manhã, na sede do Governo da RAEM, a reunião de alto nível da Comissão de Acompanhamento Conjunta de 2012 no âmbito do Acordo, na qual participaram as delegações do Ministério do Comércio da China e do Governo da RAEM, chefiadas, respectivamente, pelo Vice-Ministro do Comércio, Jiang Yaoping e pelo Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen.

Finda a reunião, o Vice-Ministro do Comércio, Jiang Yaoping e o Secretário para a Economia e Finanças, Tam Pak Yuen, em representação das duas partes, assinaram o Suplemento IX ao Acordo, na presença dos senhores Chui Sai On, Chefe do Executivo, Bai Zhijian, Director do Gabinete de Ligação do Governo Central na RAEM, Zhang Jinfeng, Comissária Adjunta do Ministério dos Negócios Estrangeiros na RAEM, Qian Lijun, Chefe do Departamento de Intercâmbio e Cooperação do Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado, e Choi Lai Hang, Director-Geral dos Serviços de Alfândega. Mediante consultas amigáveis entre as partes, deu lugar ao Suplemento IX ao Acordo, o que significa um grande passo no bom caminho da plena liberalização, em matéria de serviços, concedendo mais facilidades com a inclusão de dois novos sectores: Educação e Transporte ferroviário, Foram reduzidos ainda mais os requisitos de acesso ao mercado do Interior da China e alargado o leque de actividades de exploração nos seguintes vinte sectores de serviços: serviços jurídicos, contabilidade, construção, serviços médicos, informática e serviços conexos, testes e análises técnicas, contratação e colocação de pessoal, impressão, convenções e exposições, outros serviços comerciais, telecomunicações, actividade audiovisual, distribuição, gestão do ambiente, actividade bancária, corretagem de títulos financeiros (*securities*), serviços sociais, turismo, actividades recreativas e culturais, e constituição de estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, perfazendo um total de 48 sectores de serviços liberalizados e 318 facilidades concedidas.

Papel Pioneiro da Província de Guangdong e Política Inovadora para Hengqin

O reforço do papel pioneiro da Província de Guangdong e a implementação da política inovadora para Hengqin constantes do Suplemento IX ao Acordo são pontos essenciais da política para a promoção da liberalização do comércio de serviços das duas partes.

Em relação ao reforço do papel pioneiro da Província de Guangdong na execução do Acordo, incluem-se os seguintes conteúdos:

- É permitido aos prestadores de serviços de Macau, estabelecer, a título experimental, empresas de serviços de comunicações, de capitais inteiramente detidos pelos próprios ou de capitais mistos, para exercer a actividade de centro de chamadas *off-shore* nos municípios de Dongguan e Zhuhai, sem restrição na percentagem do capital detido, pela parte de Macau;
- É permitido aos prestadores de serviços de Macau investir como sócio dominante, construir e operar, na Província de Guangdong, projectos de transporte ferroviário intercidades;
- É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, a título experimental, empresas de *factoring* comercial nos municípios de Shengzhen e Cantão da Província de Guangdong;
- É permitido às instituições financeiras de Macau estabelecer, a título experimental, na Província de Guangdong, companhias de financiamento aos consumidores;
- É confiado à Província de Guangdong, o encargo de apreciação e autorização relativo às actividades de supervisão ambiental desenvolvidas na Província, por prestadores de serviços de Macau;
- É alargado o âmbito dos serviços de certificação autorizado a efectuar, na Província de Guangdong, a título experimental, das instituições de inspecção e testes de Macau, passando a estar abrangidos os géneros alimentícios;
- É permitido aos prestadores de serviços de Macau exercer a actividade de distribuição com capitais inteiramente detidos pelos próprios, podendo o número de lojas ser aumentado de 30 para 50;
- É permitido aos profissionais de Macau que tenham adquirido, no Interior da China, a respectiva qualificação (tais como engenheiro supervisor, arquitecto, engenheiro de estruturas, engenheiro civil (portos e canais), engenheiro de equipamento público, engenheiro químico, engenheiro electricista) inscrever-se na Província de Guangdong, para aí exercerem a respectiva actividade;
- Os serviços administrativos a nível provincial de Guangdong estão encarregues de proceder à apreciação e a autorização dos pedidos formulados pelos prestadores de serviços de Macau para constituição, na Província de Guangdong, de hospitais de capitais inteiramente detidos pelos próprios.

Quanto à política inovadora para Hengqin, estão contemplados os seguintes conteúdos:

- É permitido aos bancos de Macau estabelecer em Hengqin, sucursais ou instituições de pessoas colectivas, desde que os seus activos totais disponíveis no final do ano precedente ao pedido não sejam inferiores a 4 mil milhões de dólares americanos, contra os 6 mil milhões de dólares americanos previstos no conteúdo anterior;
- É permitido aos prestadores de serviços de Macau instituir estabelecimentos de ensino internacionais, sob a forma de capitais inteiramente detidos pelos próprios e alargar o seu âmbito de recrutamento de estudantes;
- É permitido aos prestadores de serviços de Macau instalar estabelecimentos recreativos, sob a forma de capitais inteiramente detidos pelos próprios;
- É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar serviços de banco de dados transfronteiriços;
- É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer empresas de capitais mistos, para exercer a actividade de impressão de publicações e outros trabalhos de tipografia. A quota detida pelo prestador de serviços de Macau não pode exceder 70% do capital.

São eliminadas as restrições relativas ao número de trabalhadores e à área de exercício de actividade para os estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual

Além disso, as medidas de liberalização concedidas aos estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual visam proporcionar uma margem de desenvolvimento para as pequenas e médias empresas de Macau bem como uma optimização da sua operacionalidade, destacando-se sobretudo, a eliminação das restrições aplicadas ao número de trabalhadores e à área de exercício de actividade para os estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual instalados pelos cidadãos chineses de entre os residentes permanentes de Macau. Igualmente, foram aditados os seguintes conteúdos:

- (1) Corretagem e agenciamento comercial da subclasse Sector do Comércio Grossista da classe Sector do Comércio Retalhista e Grossista (excluindo leilões).
- (2) Serviços de processamento primário dos produtos agrícolas do Sector dos

Serviços Agrícolas da subclasse Serviços Agrícolas, Florestais, da Criação de Gado e das Pescas da classe Sectores Agrícola, Florestal, da Criação de Gado e das Pescas (excluindo o processamento de gorduras e óleos vegetais, arroz, farinhas, compra de alimentos, processamento de sementes de algodão).

(3) Dois itens abrangidos em Outros Sectores de Serviços Comerciais não Especificados da subclasse Sector de Serviços Comerciais da classe Sector de Serviços de Aluguer e Comerciais:

- Serviço Cerimonial para Empresas: serviços de cerimónias de inauguração, eventos festivos e de outros grandes eventos;
- Serviços Comerciais Personalizados: concepção da imagem pessoal, organização de eventos personalizados, outros serviços comerciais pessoais.

Outros destaques da liberalização do Comércio de Serviços

A par disso, no Suplemento IX ao Acordo contempla novos aditamentos para outros sectores do comércio de serviços, incluindo essencialmente:

Alargamento do âmbito de exploração:

- É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Interior da China, instituições de formação em assuntos de negócios (no sector da Educação) de capitais inteiramente detidos pelos próprios, capitais mistos ou em parceria;
- É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Interior da China, empresas de capitais mistos para prestar serviços de banco de dados. A quota detida pelo prestador de serviços de Macau não pode exceder 50% do capital;
- É permitido às companhias operadoras de rede de televisão por cabo em Macau prestar, no Interior da China, serviços técnicos profissionais de rede de televisão por cabo mediante autorização concedidas pelos serviços competentes do Interior da China;
- É permitido aos bancos de capitais de Macau que reúnam as condições estipuladas, exercer a actividade de depósito e guarda de fundos de liquidação de transacções e garantias de futuros dos clientes das companhias de corretagem de títulos financeiros;

- É permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir, no Interior da China, grupos de actuação, sob a forma de capitais mistos, em que a parte do Interior da China seja sócio dominante.

Relaxamento das restrições anteriores:

- É permitido aos prestadores de serviços de Macau operar, no Interior da China, sob a forma de capitais inteiramente detidos pelos próprios, instituições para prestação de cuidados a idosos e instituições de beneficência para deficientes para fins lucrativos, contra apenas sob a forma de entidades privadas, sem natureza empresarial;
- É permitido aos escritórios de serviços de advocacia de Macau que tenham estabelecido escritórios de representação no Interior da China, operar em associação com um a três (em vez de apenas um) escritórios de serviços de advocacia do Interior da China;
- É permitido aos prestadores de serviços de Macau instalar, no Interior da China, estabelecimentos de prestação de serviços de acesso à *internet* de capitais inteiramente detidos pelos próprios, contra apenas, sob a forma de capitais mistos;
- É simplificada adequadamente a exigência relativa às matérias a declarar, por parte dos escritórios de contabilistas de Macau, para efeitos de exercício da actividade, a título temporário, no Interior da China.

Alargamento da área geográfica de exploração das actividades (na província de Guangdong ou em algumas províncias para todo o país) ou da percentagem da quota detida:

- É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no interior da China, instituições médicas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, ou de capitais mistos ou em parceria com instituições, companhias, empresas e outras organizações económicas médicas do Interior da China, cuja área geográfica de exploração é alargada para todo o país, contra apenas nos municípios de Xangai, Chongqing e nas províncias de Guangdong, Fujian e Hainan;
- É permitido às empresas estabelecidas, em parceria, por prestadores de serviços de Macau no Interior da China, exercer, a título experimental, a actividade de

organização de exposições no estrangeiro, cuja área geográfica de exploração é alargada a todo o país, contra apenas nas 9 províncias e regiões do Pan-Delta do Rio das Pérolas, os municípios de Pequim, Tianjin, Chongqing e província de Zhejiang;

- É permitido às companhias de corretagem de títulos financeiros (securities) de Macau, que reúnam as condições necessárias, estabelecer, no Interior da China, com as congéneres do Interior da China companhias de consultoria de investimento em títulos financeiros de capitais mistos e, enquanto filiais das companhias de corretagem de títulos financeiros do Interior da China, exerçam exclusivamente a actividade de consultoria para investimento em títulos financeiros. O capital social detido pelas companhias de Macau pode atingir os 49% (contra apenas um terço), passando a sua área geográfica de exploração a ser alargada para todo o país, contra apenas em Guangdong;
- É permitido às agências de viagens constituídas no Interior da China, sob a forma de capitais inteiramente de Macau ou de capitais mistos, submeter requerimento para o exercício da actividade de organização de viagens, em grupo, com destino a Macau e Hong Kong para residentes com domicílio oficial na província, região autónoma e município directamente subordinado ao Governo Central onde se encontram estabelecidas as referidas agências de viagens, passando a sua área geográfica de exploração a ser alargada para todo o país, contra apenas nas 9 províncias e regiões do Pan-Delta do Rio das Pérolas, os municípios de Pequim e Xangai;
- É permitido a uma agência de viagem de capitais mistos do Interior da China e de Macau que preencha os requisitos exercer, a título experimental, a actividade de organização de viagens, em grupo, para residentes do Interior da China para outros destinos exteriores (excluindo Taiwan), para além de Hong Kong e Macau;
- O capital social mínimo registado exigido às agências de emprego e agências de emprego de quadros especializados, constituídas nos Municípios de Pequim, Tianjin, Xangai, Chongqing e nas Províncias de Jiangsu, Fujian, por prestadores de serviços de Macau, sob a forma de capitais inteiramente detidos pelos próprios, é idêntico ao aplicável às empresas da província ou do município em que se situam as referidas agências, passando a sua área geográfica de exploração a ser alargada para todo o país, contra apenas em Guangdong.

Os conteúdos de liberalização do comércio de serviços constantes do Suplemento IX ao Acordo são os seguintes:

Sector de Serviços	Pontos principais do Suplemento IX ao Acordo
Serviços Jurídicos	É permitido aos escritórios de serviços de advocacia de Macau que tenham estabelecido escritórios de representação no Interior da China operar em associação com um a três escritórios de serviços de advocacia do Interior da China.
Contabilidade	É simplificada adequadamente a exigência relativa às matérias a declarar, por parte dos escritórios de contabilistas de Macau, para o exercício da actividade, a título temporário, no Interior da China.
Serviços Profissionais	<p>1. É permitido aos profissionais de Macau que tenham adquirido, no Interior da China, a qualificação de engenheiros supervisores inscrever-se na Província de Guangdong, para aí exercerem actividade, sendo os requisitos de inscrição os mesmos que os previstos nas respectivas normas do Interior da China e os quais se aplicam aos correspondentes profissionais que estejam devidamente registados, por parte das empresas supervisoras dentro da Província de Guangdong no acto da declaração da qualificação da empresa, independentemente de estarem ou não inscritos em Macau, para exercer a respectiva actividade.</p> <p>2. É permitido aos profissionais de Macau que tenham adquirido, no Interior da China, a qualificação como arquitecto registado, mediante realização de exame, inscrever-se na Província de Guangdong para aí exercerem actividade, sendo os requisitos de inscrição os mesmos que os previstos nas respectivas normas do Interior da China e os quais se aplicam aos correspondentes profissionais que estejam devidamente registados, por parte das empresas de projectos de engenharia e de construção dentro da Província de Guangdong no acto da declaração da qualificação da empresa, independentemente de estarem inscritos ou não em Macau, para exercer a respectiva actividade.</p> <p>3. É permitido aos profissionais de Macau que tenham adquirido, no Interior da China, a qualificação de engenheiro de</p>

	<p>estruturas registado, engenheiro civil registado (portos e canais), engenheiro de equipamento público registado, engenheiro químico registado e engenheiro electricista registado mediante realização de exame inscrever-se na Província de Guangdong, para aí exercerem a respectiva actividade, sendo os requisitos de inscrição os mesmos que os previstos nas respectivas normas do Interior da China e os quais se aplicam aos correspondentes profissionais que estejam devidamente registados, por parte das empresas de projectos de engenharia e de construção dentro da Província de Guangdong no acto da declaração da qualificação da empresa, independentemente de estarem inscritos ou não em Macau, para exercer a respectiva actividade.</p>
<p>Serviços Médicos e Dentários</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no interior da China, instituições médicas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, ou de capitais mistos ou em parceria com instituições, companhias, empresas e outras organizações económicas médicas do Interior da China. 2. Os critérios e exigências para os prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Interior da China, instituições médicas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria, excepto hospitais e casas de repouso de capitais inteiramente detidos pelos próprios, são os mesmos que os aplicados às instituições médicas estabelecidas pelas entidades ou indivíduos do Interior da China. 3. Os pedidos formulados pelos prestadores de serviços de Macau para constituição, no Interior da China, de instituições médicas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria, excepto hospitais e casas de repouso de capitais inteiramente detidos pelos próprios, estão sujeitos à apreciação e autorização dos respectivos serviços administrativos de saúde, a nível provincial. 4. Os serviços administrativos a nível provincial de Guangdong estão encarregues de proceder à apreciação e a autorização dos

	pedidos formulados pelos prestadores de serviços de Macau para constituição, na Província de Guangdong, de hospitais de capitais inteiramente detidos pelos próprios.
Informática e Serviços Conexos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar, a título experimental, serviços de banco de dados transfronteiriços em Qianhai e Hengqin.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Interior da China, empresas de capitais mistos, para prestar serviços de banco de dados. A quota detida pelo prestador de serviços de Macau não pode exceder 50% do capital.</p>
Serviços de Testes e Análises Técnicas	É alargado o âmbito dos serviços de certificação autorizado a efectuar, na Província de Guangdong, a título experimental, pelas instituições de inspecção e testes de Macau, passando a estar abrangidos os géneros alimentícios.
Serviços de Contratação e Colocação de Pessoal	O capital social mínimo registado exigido às agências de emprego e agências de emprego de quadros especializados, constituídas nos Municípios de Pequim, Tianjin, Xangai, Chongqing e nas Províncias de Jiangsu, Fujian, por prestadores de serviços de Macau, sob a forma de capitais inteiramente detidos pelos próprios, é idêntico ao aplicável às empresas da província ou do município em que se situam as referidas agências.
Serviços de Impressão e Publicação	É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, a título experimental, em Qianhai e Hengqin, empresas de capitais mistos para exercer a actividade de impressão de publicações e outros trabalhos de tipografia. A quota detida pelo prestador de serviços de Macau não pode exceder 70% do capital.

Serviços de Convenções e Serviços de Exposições	É permitido às empresas estabelecidas, em parceria, por prestadores de serviços de Macau no Interior da China, exercer, a título experimental, a actividade de organização de exposições no estrangeiro, devendo as empresas expositoras estar registadas na respectiva província, região autónoma ou município directamente subordinado ao Governo Central.
Outros Serviços Comerciais	É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, a título experimental, empresas de <i>factoring</i> comercial nos municípios de Shengzhen e Cantão da Província de Guangdong.
Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado	É permitido aos prestadores de serviços de Macau, estabelecer, a título experimental, empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios ou de capitais mistos, para exercer a actividade de centro de chamadas <i>off-shore</i> nos municípios de Dongguan e Zhuhai, não estando sujeitas às restrições em relação à percentagem da quota detida, pela parte de Macau.
Serviços Técnicos de Televisão por Cabo	É permitido às companhias operadoras de rede de televisão por cabo em Macau, prestar, no Interior da China, serviços técnicos profissionais de rede de televisão por cabo mediante autorização concedida pelos serviços competentes do Interior da China.
Serviços de Distribuição	Em relação a um mesmo Prestador de Serviços de Macau que já tenha instalado, cumulativamente, mais de cinquenta lojas na Província de Guangdong e, cujos tipos de mercadorias aí comercializadas incluam películas de plástico para agricultura, fertilizantes químicos, óleos vegetais e açúcar alimentar, de marcas diversas e sejam provenientes de diversos fornecedores, é permitido àquele prestador de serviços de Macau, exercer a respectiva actividade, sob a forma de capitais inteiramente detidos por si próprio.
Serviços de Educação	1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau instituir, em Qianhai e Hengqin, estabelecimentos de ensino internacionais, sob a forma de capitais inteiramente detidos pelos próprios, cujo âmbito de recrutamento de estudantes pode

	<p>alargar-se aos descendentes dos chineses, ultramarinos e pessoas qualificadas regressadas ao país após estudos realizados no exterior, e que se encontrem a trabalhar em Qianhai e Hengqin.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Interior da China, instituições de formação em assuntos de negócios, sob a forma de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria.</p>
Serviços de Gestão do Ambiente	É confiado, à Província de Guangdong, o encargo de apreciação e autorização relativo às actividades de supervisão ambiental desenvolvidas na Província, por prestadores de serviços de Macau.
Actividade Bancária	<p>1. É permitido aos bancos de capitais de Macau que reúnam as condições estipuladas, exercer a actividade de depósito e guarda de fundos de liquidação de transacções e garantias de futuros dos clientes das companhias de corretagem de títulos financeiros.</p> <p>2. É permitido às instituições financeiras de Macau estabelecer, a título experimental, na Província de Guangdong, companhias de financiamento aos consumidores, nos termos das Medidas de Gestão para o Exercício, a Título Experimental, de Companhias de Financiamento aos Consumidores.</p> <p>3. É permitido aos bancos de Macau que pretendam contribuir para o desenvolvimento económico da Zona Nova de Hengqin, estabelecer em Hengqin sucursais ou instituições de pessoas colectivas, desde que os seus activos totais disponíveis no final do ano precedente ao pedido, não sejam inferiores a 4 mil milhões de dólares americanos.</p>
Corretagem de Títulos Financeiros (Securities) Futuros	É permitido às companhias de corretagem de títulos financeiros (securities) de Macau, que reúnam as condições necessárias à qualificação como sócios estrangeiros de empresas de corretagem de títulos financeiros (securities), com participação de capitais estrangeiros, estabelecer, no Interior da China, com as congéneres do Interior da China que reúnam condições para estabelecer filiais, companhias de consultoria para investimento

	<p>em títulos financeiros de capitais mistos, e enquanto filiais das companhias de corretagem de títulos financeiros do Interior da China, exerçam exclusivamente a actividade de consultoria para investimento em títulos financeiros. O capital social detido pelas companhias de Macau pode atingir os 49%.</p>
<p>Serviços para Idosos e Deficientes</p>	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau operar, sob a forma de capitais inteiramente detidos pelos próprios, no Interior da China, instituições para prestação de cuidados a idosos para fins lucrativos.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau operar, sob a forma de capitais inteiramente detidos pelos próprios, no Interior da China, instituições de beneficência para deficientes para fins lucrativos.</p>
<p>Serviços Turísticos</p>	<p>1. É permitido às agências de viagens constituídas, no Interior da China, sob a forma de capitais inteiramente de Macau ou de capitais mistos, submeter requerimento para efeitos de exercício da actividade de organização de viagens, em grupo, com destino a Macau e Hong Kong para residentes com domicílio oficial na província, região autónoma e município directamente subordinados ao Governo Central onde se encontram estabelecidas as referidas agências de viagens.</p> <p>2. É permitido a uma agência de viagem, de capitais mistos, do Interior da China e de Macau que preencha os requisitos, exercer, a título experimental, a actividade de organização de viagens, em grupo, para residentes do Interior da China com outros destinos exteriores, (excluindo Taiwan), para além de Hong Kong e Macau.</p>
<p>Serviços Recreativos e Culturais (excluindo Serviços Audiovisuais)</p>	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau instalar, no Interior da China, estabelecimentos de prestação de serviços de acesso à <i>Internet</i>, sob a forma de capitais inteiramente detidos pelos próprios.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau instalar em Qianhai e Hengqin, a título experimental, estabelecimentos recreativos, sob a forma de capitais inteiramente detidos pelos próprios.</p>

	<p>3. É permitido aos prestadores de serviços de Macau constituir, no Interior da China, grupos de actuação, sob a forma de capitais mistos, em que a parte do Interior da China seja sócio dominante.</p>
Serviços de Transporte Ferroviário	<p>É permitido aos prestadores de serviços de Macau investir como sócio dominante, construir e operar, na Província de Guangdong, projectos de transporte ferroviário intercidades.</p>
Estabelecimentos Industriais e Comerciais em Nome Individual	<p>1. Permitir aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir, nas províncias, regiões autónomas e municípios subordinados ao Governo Central, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual para o exercício das seguintes actividades, excepto em regime de franquia comercial (<i>franchising</i>), nos termos da legislação vigente no Interior da China, com dispensa do procedimento de autorização fixado para investimento estrangeiro, incluindo:</p> <p>(1) Corretagem e agenciamento comercial da subclasse Sector do Comércio Grossista da classe Sector do Comércio Retalhista e Grossista (excluindo leilões).</p> <p>(2) Serviços de processamento primário dos produtos agrícolas do Sector dos Serviços Agrícolas da subclasse Serviços Agrícolas, Florestais, da Criação de Gado e das Pescas da classe Sectores Agrícola, Florestal, da Criação de Gado e das Pescas (excluindo o processamento de gorduras e óleos vegetais, arroz, farinhas, compra de alimentos, processamento de sementes de algodão).</p> <p>(3) Dois dos seguintes itens abrangidos em Outros Sectores de Serviços Comerciais não Especificados da subclasse Sector de Serviços Comerciais da classe Sector de Serviços de Aluguer e Comerciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Serviço Cerimonial para Empresas: cerimónias de inauguração, eventos festivos, e outros grandes eventos; • Serviços Comerciais Personalizados: concepção de imagem pessoal, organização de eventos

	<p>personalizados, e outros serviços comerciais personalizados.</p> <p>2. Permitir aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa constituir, nos termos da legislação vigente no Interior da China, estabelecimentos industriais ou comerciais, em nome individual, sem restrições no número de trabalhadores e na área de exercício de actividade, em relação aos referidos estabelecimentos.</p>
--	---

Balanço da Implementação do Acordo

A partir da assinatura do Acordo em 2003 e sua entrada em vigor em 2004 até à data, iniciou-se uma nova etapa da liberalização do comércio das duas partes.

Na área do Comércio de Mercadorias, no primeiro ano da execução do Acordo, havia 273 tipos de mercadorias que beneficiavam de isenção de direitos aduaneiros. Subsequentemente, a pedido dos produtores locais e com base nas consultas realizadas com o Interior da China, nos termos do Acordo, a partir de 2006, todas as mercadorias com origem em Macau, às quais tenham sido acordados os relativos critérios de origem, passaram a poder ser exportadas para o Interior da China, com isenção de direitos aduaneiros. Actualmente, estão definidos critérios de origem para 1260 mercadorias, nos termos do código tarifário de 2012 do Interior da China. Reportado até 31 de Maio de 2012, o valor total das mercadorias isentas de direitos aduaneiros, exportadas para o mercado do Interior da China totalizou MOP300 milhões, tendo o valor das exportações, basicamente, aumentado todos os anos, nomeadamente no primeiro ano da implementação do Acordo, ou seja, em 2004, que apesar de ter sido registada uma exportação de MOP1,83 milhões, atingiu, em 2011, MOP 86,62 milhões, o que representou um aumento de 47 vezes. Ainda, no período entre 1 de Janeiro e 31 de Maio de 2012, as mercadorias que entraram no mercado do Interior da China isentos de direitos aduaneiros consistiram nos seguintes 6 tipos: têxteis e vestuário, placas revestidas de cobre, artigos de papelaria, produtos alimentares, grânulos de plástico renováveis e selos, acusando um valor total de exportação de MOP42,24 milhões, representando uma subida de cerca de 50% em comparação com o período idêntico de 2011.

No âmbito do Comércio de Serviços, foram constituídas mais de 800 empresas e estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual, no Interior da China, por empresas ou residentes de Macau, com base nos mecanismos e disposições do Acordo, envolvendo os sectores da logística, publicidade, convenções e exposições, turismo, entre outros. Com isso, registaram-se 806 estabelecimentos industriais e comerciais em nome individual constituídos no Interior da China até finais de 2011, por prestadores de serviços de Macau, envolvendo ainda 1.820 trabalhadores e RMB45,76 milhões, em termos de capital registado.

De momento, a política de vistos individuais, da área do turismo é aplicada a 49 cidades, englobando 21 províncias e municípios do Interior da China. E, até Abril de 2012, registaram-se 48,32 milhões de pessoas provenientes do Interior da China que visitaram Macau com vistos individuais, o que propicia o desenvolvimento da

economia, em geral, e os diversos sectores económicos de Macau.

Em relação aos exames de qualificação profissional, até finais de Junho de 2012, 10 residentes de Macau foram aprovados no Exame Judicial Nacional, 3 aprovados no Exame Nacional de Contabilistas Registados, 216 obtiveram o Certificado de Qualificação de Médico do Interior da China, 1.316 obtiveram certificado de qualificação, em diferentes níveis, num conjunto de 19 áreas, nomeadamente em culinária, serviços de beleza, serviços de cabeleireiro, arranjos florais e tecnologias de informação.

Para além das áreas do Comércio de Mercadorias e do Comércio de Serviços, a Facilitação do Comércio e Investimento é também uma componente relevante do Acordo. Presentemente, as duas acordaram em reforçar a cooperação nas seguintes 10 áreas: promoção do comércio e do investimento; facilitação das formalidades alfandegárias; inspecção de mercadorias, inspecção e quarentena de animais e plantas, segurança alimentar, controlo sanitário, certificação e acreditação e gestão padronizada; comércio electrónico; transparência da legislação; cooperação entre pequenas e médias empresas; cooperação industrial; protecção da propriedade intelectual; cooperação em matéria de marcas; cooperação em matéria de educação. E, com vista à cooperação nas áreas mencionadas, Macau e o Interior da China procederam ao desenvolvimento conjunto de uma série de actividades promocionais, bem como ao aprofundamento contínuo dos conteúdos de cooperação, nomeadamente através de constituição de grupos de trabalho, assinatura de acordos de cooperação, organização de intercâmbios e visitas recíprocas entre as entidades competentes e comunidade empresarial das duas partes.

---Fim---